

---

## Conselho Seccional - Distrito Federal

---

Distrito Federal, agendado para: 30/06/2020

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### **PORTARIA N. 45, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso VII do Regimento Interno da entidade, em conjunto com as DIRETORIAS DAS SUBSEÇÕES DA OAB/DF, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO, o Decreto n. 40.924, de 26 de junho de 2020, do Governo do Distrito Federal, que declara estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais) e dá outras providências,

CONSIDERANDO, o pedido das Diretorias das Subseções da OAB/DF de fechamento de suas sedes nos próximos 15 (quinze) dias, no sentido de adotar medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito de suas unidades, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO, as recentes notícias de risco de elevação de contágio do novo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito do Distrito Federal, nos próximos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º – Ficam suspensas, até o dia 10 de julho de 2020, todas e quaisquer atividades presenciais nas dependências das seguintes Subseções:

- a) Subseção de Ceilândia;
- b) Subseção de Taguatinga;
- c) Subseção de Samambaia;
- d) Subseção de Núcleo Bandeirante;
- e) Subseção do Gama;
- f) Subseção de Sobradinho;
- g) Subseção de Planaltina;

h) Subseção de Paranoá.

Art. 2º – A medida de suspensão de atividade presencial pode ser revista ou prorrogada, conforme indicativos do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

---